LEI Nº 602 de 30 de novembro de 2018.

"ALTERA DENOMINAÇÃO DE CARGO, SIMBOLOGIA, E PADRÃO NAS LEIS MUNICIPAIS Nº 140/2005, Nº 141/2005, Nº 310/2008 E DA DAS OUTRAS PROVIDENCIAS".

A CÂMARA MUNICIPAL DE IMBAÚ aprovou e eu, Prefeito do Município de Imbaú sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I

Art. 1º Fica alterada a denominação e a simbologia, nos Anexos I e IV das Leis Municipal nº 140/2005, para o cargo abaixo:

"

ANEXO I

TABELA DE CARGOS E VENCIMENTOS EM COMISSÃO

De:

Denominação dos Cargos	Cargo	Símbolo	Vencimento
Diretor de Divisão	25	CC3	1.738,91

Para:

Denominação dos Cargos	Cargo	Símbolo	Vencimento
Diretor de Divisão	24	CC3	1.738,91
Chefe da Divisão de Tributação	01	CC3T1	2.900,00

§ 1º A Divisão de Tributação será ocupado por um Chefe da Divisão, de nível CC3T1, cuja denominação do cargo será Chefe da Divisão de Tributação.

§ 2º O cargo que trata essa lei, sendo cargo de chefia, é de livre nomeação e exoneração pelo Prefeito Municipal, nos termos do art. 37 II da Constituição Federal, podendo ser ocupado por servidor público de provimento comissionado ou de provimento efetivo por meio do exercício de função gratificada.

§ 3º O Chefe da Divisão de Tributação de que trata o § 1º deste artigo, deverá ter formação profissional em pelo menos uma das áreas de Direito e/ou Contabilidade.

ANEXO IV

Denominação do Cargo	FG	Valor
Diretor de Departamento	1	40 a 100% do vencimento
Diretor de Divisão	2	30 a 80% do vencimento
Chefe da Divisão de Tributação	3	Até 30 % do vencimento
Chefe de Seção	4	20 a 60% do vencimento
Controlador Interno	1	70% do vencimento

"

Art. 2º Fica alterado no anexo II da Lei Municipal nº 140/2005, passando a vigorar com as classes padrão, vagas e carga horária.

"

ANEXO II

ESTRUTURA DOS CARGOS EFETIVOS

Gupo Ocupacional	Denominação do Cargo	Classe	Padrão	Número de Vagas	Carga Horária
Profissional	ADVOGADO	I a XXXV	3	1	20
	AGRONOMO	I a XXXV	2	1	40
	ASSISTENTE SOCIAL	I a XXXV	3	4	40

	FARMACEUTICO/BIOQUÍMICO	I a XXXV	3	1	40
	CONTADOR	I a XXXV	5	2	40
	DENTISTA I	I a XXXV	3	3	20
	DENTISTA II	I a XXXV	5	3	40
	ENFERMEIRO I	I a XXXV	3	5	40
	ENFERMEIRO II	I a XXXV	1	2	20
	ENGENHEIRO CIVIL	I a XXXV	3	2	20
	FISIOTERAPEUTA	I a XXXV	2	1	20
	FONOAUDIÓLOGA	I a XXXV	2	1	20
	MÉDICO I	I a XXXV	4	4	20
	MEDICO II	I a XXXV	7	2	40
	MÉDICO GINECOLOGISTA	I a XXXV	6	1	20
	MÉDICO PEDIATRA	I a XXXV	6	1	20
	NUTRICIONISTA	I a XXXV	2	1	40
	PSICÓLOGO	I a XXXV	2	5	20
	VETERINARIO	I a XXXV	1	1	20
	CONTROLADOR	I a XXXV	600	1	40
	SECRETÁRIA EXEDCUTIVA	I a xxxv	100	1	40
Nível Semi-Profissional	TECNICO EM CONTÁBILIDADE	I a XXXV	6	1	40
	OFICIAL ADMINISTRATIVO I	I a XXXV	6	8	40
	OFICIAL ADMINISTRATIVO II	I a XXXV	6	4	40
	TECNICO AGRÍCOLA	I a XXXV	5	1	40
	TECNICO EM ENFERMAGEM	I a XXXV	5	15	40

	TECNICO HIGIENE DENTAL	I a XXXV	4	3	40
	TECNICO EM RAIO X	I a XXXV	5	1	40
	SECRETARIA ESCOLAR	I a XXXV	4	15	40
	AUX. DE CUIDADOS DENTAL	I a XXXV	3	4	40
	ANALISTA CONTABIL	I a XXXV	8	1	40
	TECNICO EM INFORMATICA	I a XXXV	6	4	40
	TECNICO EM SEGURANÇA DO TRABALHO	I a XXXV	600	1	40
	ATENDENTE DE FARMÁCIA	I a XXXV	300	2	40
Administrativo	AGENTE COMUNIT. SAÚDE	I a XXXV	1	24	40
	AGENTE COMUNIT. SAÚDE	I a XXXV	7	24	40
	AUXILIAR DE VIG. SANITARIA	I a XXXV	2	2	40
	AUXILIAR DE VIG. SANITÁRIA	I a xxxv	7	2	40
	FISCAL DE TRIBUTOS	I a XXXV	4	4	40
	FISCAL DE OBRAS	I a XXXV	5	1	40
	AUXILIAR ADMINISTRATVO	I a XXXV	3	20	40
Magisterio	PROFESSOR MAGISTERIO	I a XXX	1	160	20
	PROFESSOR MAGISTERIO II	I a XXX	1	30	40
Serviços Gerais	AUXILIAR SERV. GERAIS F	I a XXXV	3	70	40
	AUXILIAR SERV. GERAIS M	I a XXXV	3	40	40
	OFICIAL DE OBRAS	I a XXXV	6	6	40
	OFICIAL DE OBRAS II	I a XXXV	6	5	40
	MOTORISTA B	I a XXXV	5	11	40

	MOTORISTA D	I a XXXV	8	40	40
	MECANICO	I a XXXV	8	3	40
	OPERADOR DE MÁQUINAS	I a XXXV	800	6	40
	TRATORISTA	I a XXXV	6	10	40
	VIGIA	I a XXXV	400	10	40
	BORRACHEIRO	I a XXXV	5	1	40
	ELETRICISTA PREDIAL	I a XXXV	6	3	40
	CUIDADOR DE IDOSO	I a XXXV	700	2	40
	ENTREVISTADOR E OPERADOR CAD ÚNICO	I a XXXV	800	2	40

"

Art. 3º Ficam criados e alterados nos Anexos I, II e IV da Lei Municipal nº 140/2005 e Lei Municipal nº 310/2018, os cargos e/ou funções gratificadas a que se refere a esta Lei.

Art. 4º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

PAÇO MUNICIPAL "OS PIONEIROS", aos 30 dias do mês de novembro de 2018.

Lauir de Oliveira
Prefeito Municipal